



LEI Nº. 1.900/2018

SÚMULA: autoriza o Município de Ribeirão do Pinhal a celebrar convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal, e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Ribeirão do Pinhal fica autorizado a firmar convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal, com sede na Rua Vereador Lucas Carvalho, s/nº, Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A prestação de serviços consistirá no acompanhamento de transporte de trabalhadores para cidades vizinhas.

Art. 2º O Município de Ribeirão do Pinhal repassará à Associação de Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal o valor mensal de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 3º Deverá constar do termo de convênio, a ser celebrado, a obrigação da Associação de Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal à prestar contas, através do Sistema Integrado de Transferências-SIT- junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem com o relatório mensalmente de seus usuários, constando os nomes, CPF e linha tramitada.

Parágrafo único: O Município passa total responsabilidade à Associação mencionada, quando ao uso devido e prestação de contas dos recursos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 13 de abril de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal